



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222
CEP 19.570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

CERTIFICADO e dou fe que o(a) presente
se encontra registrado no Livro 02
sob n.º 040/93 de 11 de 1993

Regente Feijó SP, 26 de 1993
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
ELISMAR CARVALHO BETINE
Oficial Interina

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
ELISMAR CARVALHO BETINE
Oficial Interina
REGENTE FEIJÓ - SP.

"L E I Nº 1.686/93"

REINALDO ALBERTINI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emendas, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Executivo Municipal autorizado a custear integralmente as despesas decorrentes dos registros de casamentos de casais reconhecidamente pobres e que residam no Município há pelo menos 03 (três) anos, perante o Cartório de Registro Civil local.

Art. 2º) Para a obtenção do benefício de que trata a presente Lei, os interessados deverão cadastrar-se perante o Setor de Assistência Social do Município e apresentar os seguintes documentos.

- I - Sendo o casal solteiro:
Certidão de nascimento ou carteira de Identidade do casal.
- II - Quando um deles for viúvo:
Certidão de nascimento ou carteira de Identidade daquele que for solteiro;
Certidão de casamento e certidão de óbito do cônjuge daquele que for viúvo;
- III - No caso do divorciado:
Certidão de casamento anterior, constando a averbação do divórcio.
- IV - Comprovante de residência, em qualquer um dos casos acima descritos.

§ Único) O Setor de Assistência Social determinará estudos sobre a situação sócio-econômica dos requerentes, antes da concessão do benefício.

Art. 3º) As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222
CEP 19.570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

ELISMAR CARVALHO BETINE
Oficial Interino

REGENTE FEIJÓ - 3º

de dotações próprias, consignadas no Orçamento Progra
ma vigente, suplementadas se necessário.

Art. 49) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ, 20 DE OUTUBRO DE 1.993

REINALDO ALBERTINI
PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO CARLOS AMABILE
SECRETÁRIO

